



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/005/2023

Partes: Município de Congonhas X Construtora AGD Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, com início em 06/07/2023 e término em 03/09/2023, o acréscimo de serviços existentes, e a inserção de serviços novos, conforme planilha. Valor: R\$ 181.827,58. Data: 06/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/193/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 71.336.101/0001-86. Objeto: contratação de empresa do medicamento DAROLUTAMIDA - NUBEQA®, através do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município. Vigência: 3 (três) meses. Valor: R\$ 40.389,23. Data: 07/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/029/2023 – PRC 42/2023

Registro de Preços para aquisição de material de limpeza para atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Manutenção de suas atividades. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Ana Maria Comercio & Transportes Eireli: item 2; ECM Comercial E Servicos Ltda.: item 11; G Plasticos Comercio Varejista E Atacadista De Plásticos Ltda: item 9: MR Comercio Armario Ltda.: itens 1, 6, 8 e 10; Renata Aparecida Teixeira: itens 7 e 13; Tallyta Cristina Silva Santos 07030625650: itens 3 e 5; 3 Poderes Comércio: item 12; Virtue Comércio Ltda.: item 4. Congonhas, 06/07/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/060/2023 – PRC 111/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, durante as festividades do 242º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, de Congonhas-MG. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Ser Eventos e Serviços Ltda.: item 1. Congonhas, 06/07/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 4.181, DE 5 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em vias públicas de Congonhas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea e subterrânea, na sede ou interior do Município, obrigada a realizar o alinhamento e retirada de fiação excedente e sem uso que ela tenha instalado, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

Art. 2º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 5º Em caso de substituição do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.



§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para substituição dos postes.

§ 2º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam a poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 6º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/267/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3221, DO DIA 5 DE JULHO DE 2023, ONDE SE LÊ: Congonhas, 15 de julho de 2023 “LEIA-SE: “Congonhas, 5 de julho de 2023.”, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/267, DE 5 DE JULHO DE 2023

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Roberto Januário de Oliveira do cargo em comissão de Assessor II e nomeá-lo no cargo em comissão de Assessor I - símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/269, DE 5 DE JULHO DE 2023

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Ignácio de Loyola Saraiva Serrão, conforme requerimento online ERO – 15686-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Ignácio de Loyola Saraiva Serrão, matrícula 54191, Médico Ambulatorial, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 12 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo 2017/2022, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/257, de 28 de junho de 2023.

Congonhas, 5 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N.º PMC/197/2023



Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS EIRELI – CNPJ 34.386.298/0001-31. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 73.121,80. Data: 04/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/198/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x COMERCIAL SANTOS E SILVA DE TOCANTINS LTDA – CNPJ 46.766.632/0001-61. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 8.011,36. Data: 04/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/199/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS – CNPJ 43.187.819/0001-12. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 51.992,85. Data: 04/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/200/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA – CNPJ 14.623.076/0001-88. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 138.573,00. Data: 04/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/201/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP – CNPJ 08.863.707/0001-33. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 7.680,00. Data: 04/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/201/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP – CNPJ 08.863.707/0001-33. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 7.680,00. Data: 04/07/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/203/2023



Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ANCORÁ REDES ESPORTIVAS LTDA – CNPJ 34.605.395/0001-78. Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos, previstos no edital do Pregão Eletrônico PMC/191/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 47.619,00. Data: 28/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PAUTA DO CODEMA - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3222, DO DIA 06 DE JULHO DE 2023: ONDE SE LÊ: "14 de junho de 2023" LEIA-SE: "12 de julho de 2023".

Congonhas, 7 de julho de 2023.

Marcelo Alexandre Rodrigues Matos
Presidente da CODEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 009539/2023

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DE CONGONHAS E O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, PARA REPASSE DE RECURSO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DE RODEIO E CONCURSO DE MARCHA NA LOCALIDADE DO ESMERIL, CONGONHAS/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, caput., da Lei n.º 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº.22.588.644/0001-85.

VALOR: R\$ 200.750,00 (duzentos mil, setecentos e cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos público para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), Clube do Cavalo de Congonhas/MG.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, in verbis:

XII-chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, in verbis:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

CONSIDERANDO ser o CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, uma organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção de concursos de marcha, cavalgadas, exposição e copas de cavalo manga-larga machador, provas de hipismo, leilões, dentre outras atividades, como um culto público, universal inextinguível, bem como a vontade desta entidade em servir a população propiciando a realização do evento desde que pactuada esta busca da parceria com o Poder executivo por meio do presente Termo de Colaboração.

O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS é entidade legalmente constituída, sempre fazendo com maestria os rodeios e concursos de marcha, sendo, portanto, a empresa a ser contratada exclusiva para realização do evento. Além disso, a entidade detém o conhecimento técnico adequado, requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada. Assim, a própria Lei reconhece inviável a competição, uma vez que não há concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, o que vem justificar a inexigibilidade de chamamento público, conforme preceitua o art. 31, caput., da Lei 13.019/2014.

Tendo todo este contexto como referência e base legal para julgar o mérito em questão, concluímos que para a execução do rodeio e concurso de marcha a ser realizado, por meio do CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, se encaixa na previsão feita pelo art. 31, caput, da Lei 13.019/2014. "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)".

Assim sendo, considerando todo o anteriormente exposto, no uso das atribuições legais e conforme ratificado pelo opinativo do órgão jurídico da Prefeitura, bem como manifestação do D. Procurador Municipal, é com fulcro no artigo 31, caput., da Lei 13.019/14 que se requer seja dado início e andamento no feito na forma em que foi proposto neste instrumento - pela INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público obedecidas as normas legais.

Congonhas/MG, 07 de julho de 2023.

Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultural Esporte Lazer, Turismo e Eventos



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/270, DE 7 DE JULHO DE 2023

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores Dener Alexandro Pereira, Geraldo Sebastião de Andrade, Hugo de Pinho Botelho, Marilene José Dias de Oliveira, Priscila Oliveira Magalhães e Rita de Cássia Silva Reis Gabriel.

Parágrafo único. Ficam nomeados para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos da Lei 10.520/2002 e do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, as servidoras Priscila Oliveira Magalhães e Marilene José Dias de Oliveira, como pregoeira e suplente, respectivamente.

Art. 2º Os membros serão remunerados conforme art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, alterada pela Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012, não podendo ser cumulativo com outras comissões que porventura houver.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/318, de 1º de março de 2021, PMC/301, de 26 de abril de 2022 e PMC/408, de 15 de julho de 2022.

Congonhas, 7 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/271, DE 7 DE JULHO DE 2023

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e

II – Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/SGA/GESSS/016/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Francisco José Chagas, matrícula 60891, para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo “F” durante as férias regulamentares da titular Ellen Barbosa de Souza Corrêa, no período de 11 de julho a 1º de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/272, DE 7 DE JULHO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação do Clube do Cavalo de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/284/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores José de Freitas da Silveira, Gianconni Jacinto Resende e Túlio Frederico Pereira Marcelino para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Igor Vinícius Pinto para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação do Clube do Cavalo de Congonhas, referente as atividades de rodeio e concurso de marcha, Processo Administrativo n.º 9539/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON